

REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL SEÇÃO NORTE RIO GRANDENSE

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Norte Rio Grandense, doravante Ordem, com sede e foro na cidade de Natal é uma organização civil federativa de natureza religiosa sem fins econômicos.

Art. 2º - A Ordem é constituída por pastores batistas membros de igrejas filiadas ou em processo de filiação à Convenção Batista Norte Rio Grandense, doravante Convenção.

Parágrafo Único – Este Regimento e suas respectivas reformas entram em vigor após a homologação da OPBB, através do seu Conselho.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art.3º-A Ordem tem por fim:

I - promover a fraternidade e a solidariedade entre os pastores;

II - zelar pela dignidade do ministério batista;

III - tratar dos interesses da Ordem junto às entidades particulares e junto aos poderes públicos, quando necessário;

IV - representar o ministério batista na sociedade, junto a outros organismos evangélicos e perante as autoridades constituídas;

V - fazer gestões junto às igrejas, diretamente ou através das Subseções, que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento de cada Pastor;

VI - interpretar o pensamento do ministério batista sobre os problemas da atualidade à luz dos princípios bíblicos, perante a sociedade e os poderes constituídos, através de documentos e de outros meios de comunicação;

VII - diligenciar junto às autoridades o cumprimento das garantias constitucionais e o pleno exercício da liberdade religiosa;

VIII - promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros visando à confraternização dos pastores, à capacitação do ministério e ao posicionamento da Ordem face aos graves problemas da época;

IX - manter as igrejas e a denominação informadas sobre os assuntos relacionados com o ministério batista, especialmente sobre os melhores procedimentos para orientação a candidatas ao pastorado, exame e consagração de novos obreiros;

X - colaborar com a Convenção para o progresso da causa e o **crescimento** do Reino de Deus no mundo.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º - Por delegação da OPBB, a filiação dos pastores ocorre por iniciativa destes e por decisão e responsabilidade da Ordem.

Seção I Filiação e Refiliação

Art. 5º - A Ordem mantém uma ou mais Comissões de Acompanhamento e Filiação que fazem análise prévia do

solicitante, dão parecer quanto à filiação na Ordem e, conseqüentemente, na OPBB e estimulam programas de mentoria e de capacitação continuada dos pastores.

§ 1º – Para a filiação o pastor encaminha à Ordem e esta à Comissão de Acompanhamento e Filiação uma pasta com os seguintes itens:

I - pedido de filiação formalizado pelo solicitante à Ordem;

II - declaração de seus compromissos ministeriais e de fidelidade aos princípios, doutrinas e práticas batistas;

III - declaração que afirme conhecer e acatar o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da OPBB;

IV - cópia de certidão de casamento ou nascimento, identidade e CPF;

V - declaração da instituição onde o candidato cursou ou cursa teologia atestando sua regularidade acadêmica, financeira e disciplinar com a instituição;

VI - declaração firmada de que não sofre restrições ao crédito e nenhuma condenação criminal ou que esteja sendo processado;

VII - atas dos Concílios de Exame e Consagração.

VIII – informações da Igreja da qual é membro.

§ 2º - Após criteriosa análise de todos os itens, a Comissão apresenta o seu parecer favorável ou não, para decisão da Assembléia Geral da Ordem;

§ 3º- Os pastores oriundos de outros países devem anexar comprovantes que afirmem sua consagração ao ministério pastoral;

§ 4º- Pastores oriundos de outras denominações evangélicas passam pelo processo normal de exame e consagração.

Art. 6º - A refiliação de um pastor só ocorre por decisão da Ordem, em Assembléia Geral, após estudo prévio da Comissão de Acompanhamento e Filiação, e parecer favorável de um Concílio de Recondição, convocado nos termos deste Regimento, que o examina nos assuntos que deram causa ao desligamento, dispensando-se nova consagração.

Seção II Das Comissões de Acompanhamento e Filiação, Ética e Jurídica.

Art. 7º - A Ordem tem Comissões permanentes de Acompanhamento e Filiação, de Ética e Jurídica para considerar os assuntos relacionados às suas respectivas áreas, compostas de, no mínimo, 3(três) membros indicados pela diretoria e eleitos na Assembléia Geral, a quem prestam relatório.

§1º – À Comissão de Ética são encaminhadas pela Ordem as denúncias escritas sobre a violação do Código de Ética da OPBB ou outras atitudes que firam a ética, o Estatuto ou este Regimento.

§2º - À Comissão de Acompanhamento e Filiação compete o estudo e parecer sobre:

I. filiação dos pastores;

II. convocação de Concílios de Exame a candidatas ao ministério pastoral;

III. acompanhamento da vida ministerial dos filiados.

§ 3º - À Comissão Jurídica compete assessorar a Ordem e suas Assembléias Gerais nos assuntos jurídicos e parlamentares.

Seção III Desligamento

Art. 8º - O desligamento de seus filiados é da competência e responsabilidade da Ordem, precedido de exame e parecer da Comissão de Ética a Assembléia Geral nos seguintes casos:

- I - por solicitação do filiado interessado, desde que não esteja sob Comissão de Ética, ou em desvio doutrinário, ou ainda com assuntos pendentes para com a Ordem ou OPBB;
 - II - por ter perdido a condição de membro de uma Igreja Batista filiada à Convenção;
 - III - em razão de desvio doutrinário, falta grave, desvios éticos na Igreja e na sociedade;
 - IV - por quebra do Estatuto, deste Regimento, bem como do Código de Ética da OPBB;
- § 1º - Seja qual for a decisão da Ordem, esta deve ser comunicada ao filiado;
- § 2º - Quando o filiado for exercer um ministério no exterior, vinculado à CBB ou não, a sua permanência no quadro da Ordem depende de decisão da Ordem, mediante parecer da Comissão de Ética.
- § 3º - É facultado ao filiado recorrer à OPBB, nos termos do estatuto desta, quando se sentir injustiçado.

Seção IV Consagração

Art. 9º - Para convocação de Concílio de Exame, o candidato ao ministério e futura filiação à OPBB encaminha à Comissão de Filiação e Acompanhamento uma pasta com os seguintes itens:

- I - pedido formal da Igreja filiada à Convenção, dirigido à Ordem, informando, inclusive, o tempo de membresia do candidato, que deve ser de no mínimo 01 (um) ano.
- II - declaração da instituição onde o candidato cursou ou cursa teologia, sendo seu mínimo 60%, atestando sua regularidade acadêmica, financeira e disciplinar com a instituição;
- III - cópia de certidão de casamento ou nascimento, identidade e CPF;
- IV - trabalho escrito contendo, dentre outros, os seus compromissos ministeriais e declaração de fidelidade aos princípios, doutrinas e práticas batistas;
- V - testemunho, escrito, do pastor do candidato que ateste, também, seu envolvimento efetivo com o ministério da Igreja;
- VI - declaração escrita da esposa, se casado, atestando vocação ministerial do candidato e sua concordância em apoiá-lo;
- VII - declaração que afirme conhecer e acatar o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da OPBB;
- VIII - declaração firmada de que não tem restrições ao crédito e condenação criminal ou esteja sendo processado.

§ 1º - Após análise dos documentos fornecidos pelo candidato, a Comissão de Acompanhamento e Filiação recomenda ou não a realização do Concílio Examinador.

§ 2º - A juízo da Comissão de Acompanhamento e Filiação pode ser promovida uma entrevista com o candidato para maiores esclarecimentos.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Filiação emite um fundamentado parecer favorável ou não, que serve de subsídio para a Ordem, através da Diretoria, convocar ou não, o Concílio Examinador.

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento e Filiação deve se assessorar da Subseção da região onde o candidato seja membro ou pretenda trabalhar.

§ 5º - A avaliação conseguida pelos candidatos em cursos preparatórios para Concílios, credenciados pela OPBB, pode ser usada como subsídio ao Concílio de Exame.

Art. 10 - Mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Filiação, a Ordem torna pública a decisão da igreja local de convocar todos os pastores da região onde serve e pretende servir o candidato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, observando, preferencialmente, um intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre os Concílios de Exame e de Consagração.

Parágrafo único - No caso de reprovação do candidato, somente após 90 (noventa) dias pode ser convocado um novo Concílio, facultando-se à Comissão de Acompanhamento e Filiação solicitar novos documentos.

Art. 11 - Atendidas as exigências para convocação do Concílio de Exame, o parecer favorável deste é válido se:

I - eleição pelo Concílio de: Presidente, Secretário e examinadores específicos nas áreas de:

- a)- conversão;
- b)- experiência de chamada ao Ministério da Palavra;
- c)- conhecimentos teológicos;
- d)- conhecimentos eclesiológicos.

II - embasamento bíblico das áreas referidas nos incisos da alínea I deste artigo;

III - compromisso de observar a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e a fidelidade doutrinárias bíblicas, princípios e práticas que identificam a denominação Batista;

IV - postura ética que dignifique o ministério pastoral;

V - constar da ata do Concílio de Exame a assinatura e número do registro nacional da OPBB, de pelo menos, 7 (sete) pastores;

VI - aprovação mínima, de pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos membros do Concílio de Exame;

VII - aprovação formal do Concílio.

VIII - Constar formação teológica e eclesiástica atestada pelo Concílio de Exame.

Art. 12 - A Ordem responde, por escrito, à Igreja Local que solicitou a formação do Concílio de Exame, recomendando ou não que esta convoque o Concílio de Consagração do candidato.

§ 1º - Ao pastor consagrado por uma Igreja local, com recomendação positiva do Concílio de Exame convocado e realizado conforme este Regimento são dispensados os procedimentos para filiação, desde que sejam encaminhadas à Ordem as atas dos Concílios de Exame e de Consagração.

§ 2º - Para não prejudicar o exercício do ministério, o Presidente da Ordem pode, nos termos dos parágrafos deste artigo, autorizar a emissão da primeira Carteira do Pastor, porém a renovação desta só ocorre após sua filiação ser efetivada pela Ordem.

Art. 13 - Candidato ao ministério, separado judicial ou extrajudicialmente, divorciado, casado após o divórcio ou casado com divorciada, só pode ter o Concílio de Exame após criterioso estudo por parte da Ordem, através da Comissão de Acompanhamento e Filiação, o que não impede novos estudos do Concílio de Exame.

§ 1º. - No caso de candidatos divorciados, deverá ser observado a seguinte processualística:

I - Se o divórcio e o novo casamento se deram antes de sua conversão, seu processo seguirá naturalmente.

Art. 14 - Para Concílio de Recondução ao ministério em situações que confrontem este Regimento, a Comissão de Acompanhamento e Filiação cumpre toda a rotina de procedimentos estabelecidos para um primeiro exame, acompanhado do parecer da Comissão de Ética da Ordem.

§ 1º - Com o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Filiação, o Concílio de Recondução é convocado pela Ordem, com as mesmas exigências para o Concílio de Exame.

§ 2º - A recondução é sempre em atendimento ao pedido de uma Igreja ligada à Convenção, de acordo com a Igreja da qual o candidato é ou foi membro, para exercer o seu pastorado titular ou colegiado;

§ 3º - É exigido um interstício mínimo de dois anos desde o desligamento da OPBB ou de uma Igreja Local.

§ 4º - havendo problema doutrinário, o candidato deve ser submetido à exame especial nas áreas doutrinárias específicas que deram causa ao desligamento.

§ 5º - conforme o caso, a Ordem pode designar um seu filiado para o devido monitoramento.

Seção V Transferência

Art. 15 – A transferência do filiado ocorre entre Seções da OPBB, quando este muda de campo e para outra Igreja Batista filiada à Convenção Batista Brasileira, por solicitação do filiado ou uma das Seções envolvidas.

§ 1º - A transferência se dá automaticamente, com homologação posterior da **Assembleia Geral**, desde que haja conhecimento e autorização das Seções envolvidas e que a situação esteja regular com a OPBB, e com as exigências da Ordem, mantido o seu número de registro nacional.

§ 2º - Compete à Ordem o encaminhamento da transferência à OPBB e à Seção, bem como a solicitação de informações que se fizerem necessárias, à efetivação da transferência.

§ 3º - É da responsabilidade da Ordem a informação sobre filiado à Seção, solicitado ou não, para onde se mudou, seja qual for a situação do pastor.

§ 4º - O filiado à OPBB, ligado a esta Ordem, que se transferir para outra Igreja fora da **Convenção Batista Norte Rio Grandense** e não providenciar sua transferência, num prazo de 2 (dois) meses, é desligado, automaticamente, da Ordem nos termos deste Regimento, Art. 15, II e comunicado à OPBB, para o devido cancelamento do seu registro nacional.

§ 5º - A não observância das exigências deste Artigo e seus parágrafos, implica na abertura do processo de desligamento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E ELEIÇÃO

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária é realizada anualmente em local e data fixados pela Ordem e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, em local e data fixados na convocação.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante correspondência direta ou, ainda, em ou outro órgão de grande circulação entre os pastores batistas do Estado, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada mediante deliberação da Diretoria da Ordem ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos filiados à Ordem ou pela própria Assembleia Geral Ordinária, constando os assuntos a serem tratados.

Art. 16 - A Diretoria da Ordem, composta de Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, é eleita em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 1 (um) ano, para servir até a posse da nova Diretoria (variável em número e mandato).

§1º Aberto o processo de votação, são indicados os nomes para presidência, seguindo-se a votação;

§2º Não havendo maioria absoluta, faz-se nova votação entre os 02 (dois) nomes mais votados;

§3º Eleito o presidente, há a indicação de nomes e posterior votação para vice-presidência e os dois mais votados elegem-se primeiro e segundo vice-presidente, respectivamente.

§4º Seguindo-se a eleição, há a indicação de nomes e posterior votação para a secretaria e os dois mais votados assumem, respectivamente, os cargos de 1ª e 2ª secretário;

§5º os casos de empate são resolvidos pelo critério de maior tempo de consagração e, persistindo o empate, critério de idade.

§ 6º - A Mesa Diretora proclama os eleitos, informando seus nomes e respectiva votação.

Art. 17 - A Mesa diretora dos trabalhos é constituída de 1(um) Presidente e 3 (três) Secretários.

Art. 18 – Compete ao presidente:

I – orientar os trabalhos e manter a ordem, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto e deste Regimento Interno;

II – representar a Ordem em juízo ou fora dele;

III – abrir, presidir e encerrar as sessões das assembleias;

IV – assinar as atas das sessões com o secretário;

V – convocar as assembleias da Ordem nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno;

VI – dirigir as reuniões da Diretoria e do Conselho, salvaguardando o fiel cumprimento das decisões das assembleias da Ordem.

Art. 19 – Aos vice-presidentes compete substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 20 – Compete ao primeiro secretário:

I – compor a Mesa Diretora da Ordem;

II – lavrar as atas das sessões das assembleias da Ordem e das reuniões da Diretoria ou do Conselho.

Art. 21 – Compete ao segundo secretário:

I – compor a Mesa Diretora da Ordem, executando as tarefas atribuídas pelo presidente;

II – substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

Art. 22 – A Mesa Diretora dos trabalhos é constituída do presidente e dos dois secretários.

Art. 23 – As regras parlamentares da Ordem são as mesmas adotadas pela Convenção no que couber.

Art. 24 - A Diretoria da Ordem reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, para tratar dos assuntos emergenciais e os conseqüentes encaminhamentos.

CAPÍTULO V DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 25 - A Ordem tem um Diretor Executivo nomeado pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria, com as seguintes atribuições:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da Ordem;

II - administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas

bancárias;
 III - apresentar relatório à Diretoria;
 IV - dinamizar o relacionamento da Ordem com as Subseções.

V - assessorar a Diretoria, e as Comissões constituídas;
 VI - manter atualizado o Cadastro Nacional OPBB;
 VII - manter bom relacionamento com a OPBB e com as Subseções, bem como assessorá-las no que for possível.
 VIII - coordenar a realização da Assembléia Geral, bem como reuniões da Diretoria;
 IX - gerir as atividades administrativas da Ordem;
 X - encaminhar à Convenção, o relatório informativo da Ordem, conforme orientação desta;
 XI - Coordenar Cursos Preparatórios para Concílios credenciados pela OPBB e oferecidos pela Ordem.

§ 1º - O Diretor Executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração esta é fixada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

§ 2º - O Diretor Executivo é avaliado a qualquer tempo, para efeito de permanência ou não no cargo.

CAPÍTULO VI DOS FILIADOS E SUBSEÇÕES

Art. 26 – As Subseções e os Pastores que se julguem prejudicados em qualquer decisão da Ordem podem recorrer à OPBB através de sua Diretoria em primeira instância, ou ao Conselho da OPBB em instância final.

Art. 27 - Os filiados à Ordem são identificados mediante Carteira de Identidade do Pastor, padronizada, emitida e controlada pela OPBB.

§1º - O modelo, o controle, a expedição e a renovação da Carteira e do Diploma do Pastor são administrados pelo Conselho da OPBB.

§2º - A transferência, a filiação e o desligamento dos Pastores são registrados no cadastro nacional da OPBB pela Ordem.

Art. 28 - As regras e medidas que não constem do Estatuto e deste Regimento, especialmente consagração de Pastores, ingressos e desligamentos, devem receber a aprovação da OPBB, através do seu Conselho, referendado pela Assembléia Geral da OPBB, para que produza os devidos efeitos.

Art. 29 - O processo de recolhimento da contribuição dos pastores é definido pela OPBB, de forma padronizada para todas as Seções.

§ 1º- A OPBB e a Ordem podem criar outros recursos, especialmente através de programas de capacitação, para os pastores que ministram em severas limitações financeiras.

§ 2º - Pastores acima de 70 anos são dispensados da contribuição financeira, exceto por outros serviços prestados pela Ordem.

Art. 30 – A Ordem pode subdividir-se em Subseções, dentro do seu território, que obedecem, no mínimo, o seguinte:

- I - não pode ter número inferior a 10 (dez) Pastores filiados à Ordem, atuantes ou residentes na região correspondente à Subseção;
- II - não pode ter personalidade jurídica, sendo, portanto, regidas pelo estatuto da Ordem e por este regimento;
- III - são subordinadas à Ordem, a quem prestam relatórios de suas atividades;
- IV - no caso de adoção de regimento operacional, este é,

obrigatoriamente, homologado pela Ordem;
 V – sua diretoria eleita, nos moldes da diretoria da Ordem, conforme a necessidade, é homologada pela Ordem;
 VI - coopera com a Ordem na formação dos Concílios, na filiação e desligamento de pastores, na observância da ética, e outros;

CAPÍTULO VII DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO PASTOR

Art. 31 - A Carteira de Identidade do Pastor tem padrão único constando, entre outros dados, a logomarca da OPBB e da CBB, sua validade e a Ordem a que está filiado o Pastor.

§ 1º - A produção, coordenação, controle e emissão da Carteira de Identidade do Pastor e do Diploma do Pastor são da competência da OPBB.

§ 2º - A validade da Carteira de Identidade do Pastor é fixada pelo Conselho da OPBB e não excede a 5 anos;

Art. 32 - Para a renovação da Carteira e para transferência entre as Ordens filiadas à OPBB são exigidos:

- I- Carteira Nacional de Identidade do Pastor;
- II- estar em dia com os compromissos financeiros;
- III- liberação ou autorização da Ordem de origem.

CAPÍTULO VIII DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 33 – A Ordem, seus filiados e as Subseções reconhecem e se submetem ao Código de Ética da OPBB na sua íntegra, como norma de conduta ministerial e pessoal.

CAPÍTULO IX DOS RETIROS E CONGRESSOS

Art. 34 – A Ordem se reúne em retiros e congressos, em local, data e preletores decididos pela Ordem.

§ 1º - Os eventos são dirigidos pela Diretoria da Ordem e toda sua logística é da responsabilidade do Diretor Executivo.

§ 2º - Participam do retiro os filiados à Ordem, mediante pagamento das respectivas taxas do retiro.

§ 3º - A Ordem pode convidar pastores estranhos ao seu quadro de filiados a participar dos retiros.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - As regras parlamentares da Ordem são as mesmas adotadas pela CBB.

Art. 36 - Os casos omissos são resolvidos, no interregno da Assembléia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação do Conselho da OPBB e só pode ser reformado em Assembléia Geral Ordinária, em cuja convocação conste “reforma de Regimento Interno”, por iniciativa da Assembléia Geral ou do Conselho Administrativo, mediante parecer da Comissão Jurídica. Este regimento foi reformado em.....

Natal-RN, 09 de Dezembro de 2008

Assinatura do Presidente